



# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA – CE-NUCLEP

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 1º A Gestão da Ética na NUCLEP é conduzida pela Comissão de Ética e por sua Secretaria-Executiva, ambas constituídas nos termos da legislação pertinente, em especial, o Decreto nº 6.029/2007 e a Resolução n.º10/2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP).

Art. 2º Com o propósito de debater a Gestão da Ética, a Comissão de Ética da NUCLEP e o Presidente da Companhia deverão se reunir regularmente.

Art. 3º Os procedimentos que orientam os trabalhos da Comissão de Ética, doravante denominada CE-NUCLEP, encontram-se definidos neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CE-NUCLEP:

I - Exercer sua função educativa, cabendo-lhe recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de Ética, bem como a divulgação e implementação do Código de Ética, em parceria com as demais unidades competentes;

II - Atuar como instância consultiva dos colaboradores e dos órgãos colegiados da NUCLEP, bem como de qualquer cidadão, em questões atinentes ao Código de Ética da NUCLEP;

III - Aplicar e assegurar a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22.06.1994;

IV - Aplicar e assegurar a observância do Código de Ética da NUCLEP;

V - Submeter ao Conselho de Administração sugestões de aprimoramento do Código de Ética da NUCLEP;

2.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



VI - Elaborar e executar anualmente um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades, propondo metas, indicadores e os recursos necessários;

VII - Dar subsídios à Diretoria-Executiva na tomada de decisão concernente a atos de administração que possam implicar em descumprimento às normas do Código de Ética da NUCLEP;

VIII - Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética da NUCLEP e deliberar sobre os casos omissos;

IX - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio da empresa;

X - Responder consultas que lhes forem dirigidas;

XI - Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, ou representação, atos que possam configurar violação ao Código de Ética da NUCLEP, e adotar as providências nele previstas;

XII - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XIII - Convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIV - Requisitar às partes, aos empregados e aos órgãos e entidades federais, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XV - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República;

XVI - Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVII - Aplicar a penalidade de censura ética ao empregado, e encaminhar cópia do ato à Gerência de Recursos Humanos, podendo também:

a) sugerir ao Presidente da NUCLEP a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

3.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br).



- b) sugerir ao Presidente da NUCLEP a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- c) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, propondo e emitindo, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

XVIII - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração de natureza cuja apuração caiba a outro órgão;

XIX - Notificar as partes sobre suas decisões;

XX - Dar publicidade de seus atos, observado o disposto no art. 14 da Resolução nº 10, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP);

XXI - Requisitar colaborador para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da NUCLEP;

XXII - Prestar ou solicitar a colaboração, quando necessário, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) e demais comissões de ética dos órgãos ou entidades da Administração Pública;

XXIII - Dar ampla divulgação ao Código de Ética da NUCLEP, interna e externamente à NUCLEP, e demais normas concernentes à Ética;

XXIV - Propor e realizar treinamentos sobre o Código de Ética e demais temas éticos aos colaboradores;

XXV - Realizar mediações envolvendo questões éticas entre os colaboradores, quando possível;

XXVI - Representar a NUCLEP na Rede de Ética do Poder Executivo Federal instituído pelo artigo 9º do Decreto 6.029/2007, bem como no Fórum tratado no artigo 27 deste Regimento;

XXVII - Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF e comunicar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) situações que possam configurar descumprimento de suas normas, nos termos do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 6.029/2007.

4.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão de Ética da NUCLEP é composta por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, escolhidos entre os empregados do seu quadro permanente, designados pelo Presidente da NUCLEP, possuindo os seguintes requisitos:

- I - Possuir pelo menos 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na NUCLEP;
- II - Ter reputação ilibada;
- III - Ser profissionalmente assíduo;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Não possuir antecedentes criminais;
- VI - Não ocupem cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;
- VII - O Presidente da NUCLEP e seus substitutos legais e regimentais não poderão ser Conselheiros da Comissão de Ética.

§ 1º O mandato dos Conselheiros da Comissão de Ética será de 03 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º Não poderá ser indicado para ser Conselheiro da Comissão de Ética o empregado que:

- I – Tiver recebido punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- II - Tenha sido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da investidura no cargo de conselheiro condenado em processos éticos;
- III – Possuía cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;
- IV - Tenha atuado nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da investidura no cargo de conselheiro em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- V – Tenha sido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da investidura no cargo de conselheiro condenado em processos éticos;
- VI - Empregados afastados a qualquer título;
- VII - Conselheiros da Diretoria, dos Conselhos e Comitês Estatutários da NUCLEP;
- VIII - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II e VI acima.

Parágrafo único. No caso do Inciso VI, caso o empregado tenha se desligado do cargo em questão, poderá ser indicado como Conselheiro da Comissão de Ética depois de passados 02 (dois) anos do término de seu mandato.

5.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



Art. 7º O Presidente da CE-NUCLEP será escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, por meio de eleição realizada pelos seus pares, anualmente, na primeira reunião da CE-NUCLEP, com a participação de Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído pelo Conselheiro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância, até que seja eleito novo Presidente para a CE-NUCLEP.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus Conselheiros.

Art. 8º Na ausência de Conselheiro Titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 1º Os Suplentes atuarão na votação de processos éticos apenas na ausência ou impedimento do seu respectivo Conselheiro Titular. No entanto, deverão atuar nas demais frentes de trabalho da Comissão, em colaboração com o Titular, como em ações de capacitação, campanhas educativas, análise de consultas.

Art. 9º As despesas com viagens, treinamentos e estadia dos Conselheiros da CE-NUCLEP serão custeadas pela NUCLEP, em Centro de Custo próprio, quando relacionadas com suas atividades da CE-NUCLEP.

§ 1º A NUCLEP proporcionará recursos humanos, materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades da CE-NUCLEP.

#### **CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS**

Art. 10. Os Conselheiros Titulares e Suplentes da CE-NUCLEP terão as seguintes garantias:

- I - Independência e imparcialidade na apuração dos fatos e na realização de suas demais atividades;
- II – Inamovibilidade, salvo se por interesse próprio, extinção do órgão ao qual prestam serviços ou modificação da estrutura organizacional da NUCLEP ou área de trabalho;
- III – Garantia temporária no emprego do qual não poderão ser demitidos, exceto por falta grave devidamente apurada mediante procedimento disciplinar;

6.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



IV – Direito à assistência jurídica custeadas pela NUCLEP em casos de responsabilidade civil e/ou penal decorrente do regular exercício de suas funções como Conselheiro da CE-NUCLEP.

§ 1º As garantias previstas nos incisos II e III perdurarão até um ano após o mandato, desde que não tenha ocorrido a prática de desvio ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 2º A garantia prevista no inciso III perdurará mesmo após o desligamento do Conselheiro da CE-NUCLEP do quadro de empregados da NUCLEP, exceto se o desligamento ocorrer por justa causa.

§ 3º A destituição de cargo ou de função gerencial, no prazo estabelecido no parágrafo 1º, será anulada desde que comprovada, por meio de procedimentos formais, que foi motivada pelo exercício de atividade na CE-NUCLEP.

§ 4º Cessará a investidura de Conselheiros da CE-NUCLEP com a extinção do mandato, a renúncia ou a prática de desvio ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 5º A renúncia de Conselheiro da CE-NUCLEP, seja por Titular ou Suplente, far-se-á por manifestação escrita ao Presidente da CE-NUCLEP.

Art. 11. A Atuação na Comissão de Ética da NUCLEP é considerada prestação de relevante serviço à Companhia, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que o seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou dano.

§ 1º A consignação no registro do empregado pode ocorrer também para a Secretária-Executiva da Comissão de Ética e para aquelas pessoas que, a juízo de seus Conselheiros, tenham prestado relevante serviço à Comissão.

Art. 12. Os Conselheiros da CE-NUCLEP não terão remuneração adicional àquela percebida no exercício do cargo.

Art. 13. Os trabalhos desenvolvidos pela CE-NUCLEP têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus Conselheiros.

Art. 14. A atuação na Comissão de Ética da NUCLEP é considerada prestação de relevante serviço público, não podendo ser desconsiderado

7.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



em caso de promoção em qualquer hipótese, ainda que afastado da carreira, requisitado ou cedido para integrar o Sistema de Gestão da Ética. Equivale a critério de desempate ou preferência no sistema de promoção.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### SESSÃO I - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 15. A CE-NUCLEP contará com apoio técnico e administrativo de 01 (uma) Secretária-Executiva, a qual deverá contribuir para a elaboração e cumprimento do plano de trabalho da Gestão da Ética e prover apoio técnico e material ao cumprimento das atribuições.

§1º A Secretária-Executiva deverá pertencer ao quadro permanente de empregados, possuir reputação ilibada, e será indicada pelos Conselheiros da Comissão de Ética e nomeada pelo Presidente da NUCLEP.

§2º A Secretária-Executiva é vinculada administrativamente à instância máxima da entidade e ocupante de cargo de direção compatível com a sua estrutura.

§3º A Secretária-Executiva presta seus serviços exclusivamente à respectiva Comissão de Ética.

§4º Fica vedado à Secretária-Executiva ser Conselheira da Comissão de Ética.

§5º O Presidente da NUCLEP e seus substitutos legais e regimentais não poderão exercer o cargo de Secretário-Executivo da Comissão de Ética.

§6º É assegurado à Secretária-Executiva a garantia temporária no emprego por todo o período em que ele estiver no desempenho dessa função, e por um ano após a sua destituição, desde que não tenha sido reconhecida a prática de desvio ético.

### SESSÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 16 - As reuniões da CE-NUCLEP ocorrerão, presencialmente ou virtualmente, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus Conselheiros ou da Secretária-Executiva.

8.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



§ 1º A pauta das reuniões da CE-NUCLEP será composta a partir de sugestões de qualquer de seus Conselheiros ou da Secretária-Executiva, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 2º As convocações para as Reuniões Ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias e as convocações para as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, devendo conter a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos, dirigida a todos os integrantes da CE-NUCLEP.

Art. 17. As reuniões da CE-NUCLEP serão instaladas validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros.

§1º As matérias examinadas nas reuniões da CE-NUCLEP são consideradas de caráter sigiloso até a sua deliberação final, quando a CE-NUCLEP deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 18. As deliberações da CE-NUCLEP serão tomadas por votos da maioria de seus Conselheiros, cabendo ao Presidente da CE-NUCLEP o voto de qualidade, somente em caso de desempate.

§ 1º O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa em Ata.

Art. 19. Os Conselheiros da CE-NUCLEP deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 1º A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas às reuniões, dentro do mesmo exercício, importarão na perda de mandato do Conselheiro da CE-NUCLEP, com posse imediata de Suplente, que desempenhará a função até a designação de novo Conselheiro Titular.

§ 2º Configurada a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da CE-NUCLEP comunicará o fato à Presidência da Companhia para que esta nomeie novo Conselheiro Titular.

Art. 20. Deve ser indicado 01 (um) relator para cada assunto a ser apreciado pela CE-NUCLEP.

9.



1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Ao presidente da CE-NUCLEP compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Determinar a instauração de processos para a apuração de infração ética, assim como a realização de diligências e as convocações;
- III - Designar relator para os processos;
- IV - Orientar os trabalhos da CE-NUCLEP, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- V – Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - Tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;
- VII – Decidir sobre casos de urgência ad referendum da CE-NUCLEP;
- VIII – Convocar o Suplente, quando julgar necessário, nos casos de ausência ou impedimento de Conselheiro Titular da CE-NUCLEP;
- IX – Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE-NUCLEP;
- X – Informar à Presidência da NUCLEP da necessidade de designações de Conselheiros com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Compete aos Conselheiros da Comissão de Ética:

- I - Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - Pedir vista de matéria em deliberação pela CE-NUCLEP;
- III - Fazer relatórios;
- IV - Solicitar informações e documentos, inclusive os de caráter confidencial, a respeito de matérias sob exame da CE-NUCLEP;
- V – Representar a CE-NUCLEP em eventos, por delegação de seu Presidente;
- VI – Atender as convocações da reunião.

Parágrafo único – Na ausência do Conselheiro Titular, o Suplente ou substituto assume as suas atribuições.

Art. 23. À Secretária-Executiva compete:

- I - Fornecer apoio técnico-administrativo à CE-NUCLEP e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhe sejam próprias e coordenar a Secretaria-Executiva;
- II - Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CE-NUCLEP;

10.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



- III – Secretariar as reuniões da CE-NUCLEP, procedendo ao seu registro e elaboração de suas Atas;
- IV - Coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- V - Instruir as matérias submetidas à deliberação da CE-NUCLEP;
- VI – Administrar as correspondências da CE-NUCLEP;
- VII - Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII – Prestar apoio visando providências necessárias ao cumprimento das instruções insertas neste Regimento, bem como outras determinadas pela Presidente da CE-NUCLEP, no exercício de suas atribuições.

## DOS TREINAMENTOS

Art. 24. Os Conselheiros Titulares, Suplentes e Secretária-Executiva deverão logo após a nomeação, no menor espaço de tempo e obedecendo o calendário da Comissão de Ética Pública, realizar o treinamento de capacitação.

§ 1º Cabe à Comissão de Ética da NUCLEP, de posse da nomeação dos novos Conselheiros e Secretária-Executiva solicitar junto ao Presidente da Companhia os recursos para hospedagem, passagens aéreas ou outras despesas necessárias para o deslocamento e necessidades pessoais, utilizando o Centro de Custo da própria Comissão.

§ 2º Para os Conselheiros reconduzidos em seus mandatos será necessária a realização de curso de reciclagem nos moldes do previsto no caput, cabendo a Comissão de Ética da NUCLEP solicitar junto à Presidência da Companhia os recursos indicados no § 1º.

Art. 25. Atendendo ao caráter educativo da Comissão de Ética, o Conselheiro com vocação para tal deverá realizar treinamentos direcionados a multiplicar conhecimentos junto aos demais colaboradores da empresa, devendo a NUCLEP fornecer recursos e treinamentos interno e externo para tal.

Art. 26. Sob a orientação e participação da Comissão de Ética da NUCLEP, a Presidência da Companhia deverá prover recursos para a contratação de treinamento com temática ética para os seus colaboradores.

11.



1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .

## DO FÓRUM DE ÉTICA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 27. A NUCLEP encontra-se inserida no Fórum Nacional de Gestão da Ética das Empresas Estatais que têm como finalidade tratar de questões éticas, focadas nas peculiaridades das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, disseminando práticas adotadas na Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único. Os encontros serão mensais, e a NUCLEP viabilizará a participação dos Conselheiros de sua Comissão de Ética para representá-la nas reuniões do Fórum, podendo inclusive sediar o evento.

### CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

#### SEÇÃO I

Art. 28. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE-NUCLEP, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida no exercício de suas atividades na NUCLEP.

Parágrafo único – Entende-se por agente público nos termos da Resolução 10, da Comissão de Ética Pública, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Art. 29. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE-NUCLEP, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax, bem como através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal - Fala.BR, devendo estes serem amplamente divulgados pela CE-NUCLEP.

§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE-NUCLEP, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 2º Ao denunciante será assegurada a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

12.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



Art. 30. O Processo Ético é composto de duas fases:

- a) procedimento Preliminar;
- b) processo de Apuração Ética.

Art. 31. A Apuração de Infração Ética será formalizada por Procedimento Preliminar, devendo ser observadas as regras de autuação, numeração de todas as folhas, em ordem sequencial, conter a rubrica da Secretária-Executiva, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 32. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002. Após a decisão final, o processo estará acessível aos interessados.

§1º Encerrados os procedimentos investigativos da Comissão de Ética, os documentos que, por força de lei, estejam ainda acobertados por sigilo, deverão ser desentranhados dos autos, lacrados e acautelados, restando submetidos ao regime legal que lhes for aplicável.

Art. 33. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos do processo no recinto da CE-NUCLEP, bem como de obter cópias de documentos, que deverão ser solicitadas formalmente à Comissão, por meio, de petição escrita e protocolada.

Art. 34. A CE-NUCLEP, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de apuração ética.

§1º Há independência da apuração na esfera ética em relação àquela promovida nas demais esferas, inclusive na disciplinar.

Art. 35. A decisão final da CE-NUCLEP que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa omitindo-se os nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 1º A CE-NUCLEP deverá encaminhar cópia da decisão final, com nome e identificação do empregado, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

13.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



§ 2º A CE-NUCLEP também encaminhará cópia da sanção para o setor de pessoal, a fim de que conste dos registros do empregado. Tal registro será cancelado ao término do prazo de três anos, caso não ocorra reincidência.

§ 3º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a NUCLEP, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente da empresa, a quem competirá a adoção das providências que entender cabíveis.

Art. 36. Os diversos setores da NUCLEP darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE-NUCLEP, na forma do disposto no Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A CE-NUCLEP terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## SEÇÃO II DO RITO PROCESSUAL

### PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 37. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ética será instaurado pela CE-NUCLEP, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 28.

§ 1º A instauração, de ofício, do procedimento preliminar deve ser devidamente fundamentada pelos integrantes da CE-NUCLEP.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente aos setores competentes, sem prejuízo da atuação da Comissão de Ética.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, em caráter excepcional, a CE-NUCLEP poderá solicitar parecer reservado junto à Consultoria Jurídica.

Art. 38. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

14.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



- I - Descrição da conduta;
- II - Indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - Indicação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados, sempre que possível.

Art. 39. No caso de denúncia anônima, a CE-NUCLEP poderá instaurar de ofício o procedimento, caso haja indícios suficientes da ocorrência do fato ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 40. Recebida a representação ou denúncia, a CE-NUCLEP deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos do Art. 38.

§ 1º A CE-NUCLEP poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 41. Ao final do procedimento preliminar será proferida decisão fundamentada no sentido de:

- I - Arquivar a denúncia ou representação, quando a narrativa dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação dos requisitos dispostos no artigo 38;
- II - Propor a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ou a realização de um processo de mediação/conciliação;
- III - Converter o procedimento preliminar em Processo de Apuração Ética – PAE.

Art. 42. Os interessados serão notificados da decisão que põe termo ao Procedimento Preliminar.

§ 1º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido a própria CE-NUCLEP, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, devidamente fundamentado.

### SEÇÃO III PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 43. Se a decisão do Procedimento Preliminar determinar o Processo de Apuração Ética ou se for descumprido o ACPP, será determinada pelo Presidente da CE-NUCLEP a instauração do Processo de Apuração Ética – PAE, nomeando relator para o mesmo que, de preferência, será o que relatou o procedimento preliminar.

15.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



Art. 44. A Comissão de Ética notificará o denunciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, arrolando eventuais testemunhas, até o máximo de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE-NUCLEP, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado e será indeferido o pedido quando:

- I - Formulado em desacordo com este artigo;
- II - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova;
- III - O fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o pedido seja formalizado antes da reunião em que ocorrerá a oitiva da testemunha.

§ 4º A juízo da CE-NUCLEP, poderão ser convocadas a depor outras testemunhas, além das indicadas pelo investigado.

Art. 45. O denunciado poderá requerer a produção de prova pericial, devendo o pedido ser justificado, podendo a CE-NUCLEP indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - Se entender que a comprovação do fato não depende de conhecimento especial de perito; ou
- II - Se o pedido revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 46. Caso o denunciado não requeira a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE-NUCLEP, salvo se entender necessária a produção de outras provas, elaborará o relatório.

Parágrafo único - Se o denunciado, convocado, não comparecer perante a CE-NUCLEP ou não apresentar defesa por escrito, por si ou através de procurador legalmente constituído, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE-NUCLEP designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 47. Concluída a fase probatória, será elaborado o relatório e o denunciado será notificado para, querendo, apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 48. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão que poderá configurar uma das seguintes hipóteses:

- I – Pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento do procedimento;
- II – Pela proposição de um ACPP;
- III – Pela aplicação da penalidade de censura ética, prevista no Decreto 1.171/94.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE-NUCLEP poderá, cumulativamente à pena de censura ética, lavrar ACPP, fazer as recomendações dispostas no artigo 4º, XVI, bem como propor outras medidas a seu cargo.

§ 2º Se o denunciado for prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal com a NUCLEP, a Comissão expedirá decisão definitiva elencando as condutas que infringem a ética, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

Art. 49. Da decisão do Processo de Apuração Ética serão notificados os interessados, sendo facultado ao denunciado, à semelhança do que ocorre no Procedimento Preliminar, apresentar pedido de reconsideração à própria CE-NUCLEP.

#### SEÇÃO IV DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 50. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pela Comissão de Ética da NUCLEP, como forma primordial de solução dos conflitos ocorridos na Companhia.

#### SEÇÃO V DO ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 51. Em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e da proporcionalidade, é facultado à CE-NUCLEP propor Acordo de Conduta

Pessoal e Profissional – ACPP, a qualquer momento do Procedimento Ético, quando entender ser esta a medida mais eficaz para a preservação do ambiente ético da Companhia.

17.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



§1º A celebração do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP não significa, em hipótese alguma, a assunção de culpa por parte do Requerido.

§2º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, o Procedimento Preliminar ou o Processo de Apuração Ética – PAE, conforme o caso, será sobrestado por até dois anos.

§ 3º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§4º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP for descumprido durante o prazo de sobrestamento, a CE-NUCLEP dará prosseguimento ao feito, devendo, conforme o caso, converter o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética – PAE ou a este dar prosseguimento.

§5º Não poderá ser objeto de ACPP a infração ética que configure descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SEUS CONSELHEIROS

Art. 52 - São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos Conselheiros da CE-NUCLEP:

- I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - Proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar e desde que a imputação não seja falsa;
- III - Atuar de forma independente e imparcial;
- IV - Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - Numa eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre a realização da reunião e sobre os assuntos em pauta;
- VI - Declarar aos demais Conselheiros o impedimento ou a suspeição no trato de determinado assunto da Comissão;
- VII - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado suspeição ou impedimento.

18.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .



Art. 53. Ocorrerá impedimento do Conselheiro da CE-NUCLEP quando:

- I - For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado;
- II - Tenha participado ou venha a participar, em outro processo como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - Denunciado ou investigado tenha interesse direto ou indireto no feito.

Art. 54. Ocorrerá suspeição do Conselheiro da CE-NUCLEP quando for:

- I – Amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau; e
- II – Credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau.

Art. 55. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão do Código de Ética da NUCLEP e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que existente será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 56. Os Conselheiros da CE-NUCLEP não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Caberá a CE-NUCLEP dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor à Diretoria Executiva da NUCLEP as modificações que julgar necessárias.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CE-NUCLEP.

§ 2º O presente Regimento, após sua implementação, terá ampla divulgação interna e externamente.

19.

1ª Revisão aprovada na 755ª Reunião da Diretoria-Executiva, realizada em 19/03/2024.

Comissão de Ética da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.  
Av.Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ.  
Secretaria-Executiva: (21) 3781-4685 / 96585-0135 - e-mail: [etica@nuclep.gov.br](mailto:etica@nuclep.gov.br) .

